



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 140/2019

PROJETO DE LEI Nº 1014/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS

### I – RELATÓRIO

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pelas Colendas Comissões que já se manifestaram no presente, como se aqui estivesse fazendo parte.

Após a manifestação temática das Comissões pertinentes os autos vieram a este Colegiado de Agricultura e Meio Ambiente para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, é o resumo do essencial, passando à análise do tema em questão.

### II – ANÁLISE

Importante frisar que, segundo o art. 46 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

Art. 46. À Comissão de Agricultura e Meio Ambiente competirá opinar sobre:

I - Todos os assuntos referentes a agricultura e pecuária;

II - Estudo das matérias e assuntos referentes ao ambiente tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;

III - Defesa de novas medidas que visem a sua ampliação, defendendo o município contra a devastação de suas matas.

IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se uma proposição que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências. Vejamos:

Da análise do texto da proposição, tenho que as regras ali estabelecidas em muito se assemelham com as do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, entretanto, há necessidade do conselho local para atender e adequar às necessidades e particularidades de cada município.

O conselho tem como objetivo propor diretrizes para a implementação e formulação de políticas públicas em desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária e agricultura familiar âmbito municipal.

Como bem justificado pelo autor, com a efetivação do Conselho, as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderão ser redimensionadas, com a redefinição estratégicas de apoio ao produtor e com vistas a traçar uma ampla política de desenvolvimento das potencialidades agrícolas.

Observo ainda que o Conselho é composto por representantes do Poder Público, entidades e sociedade civil organizada, ou seja, de caráter participativo, democrático.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, considero que o presente Projeto de Lei é pertinente e atende ao interesse público.

Destarte, com as considerações acima, o parecer é pelo provimento da proposição em tela.

Ex positis, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

### III - CONCLUSÃO

Logo a proposição ATENDE ao interesse público buscado, necessário como já fundamentado, **por isso voto é pela APROVAÇÃO** do Projeto De Lei.

### IV - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador VALMISLEI ALVES DOS SANTOS (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.014/2019 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 10 março de 2020.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS - Relator.

### V - VOTO

O Exc. Sr. Ver. JUAREZ FARIA BARBOSA (1º SUPLENTE): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 março de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*Juarez Faria Barbosa*  
JUAREZ FARIA BARBOSA – 1º Suplente.

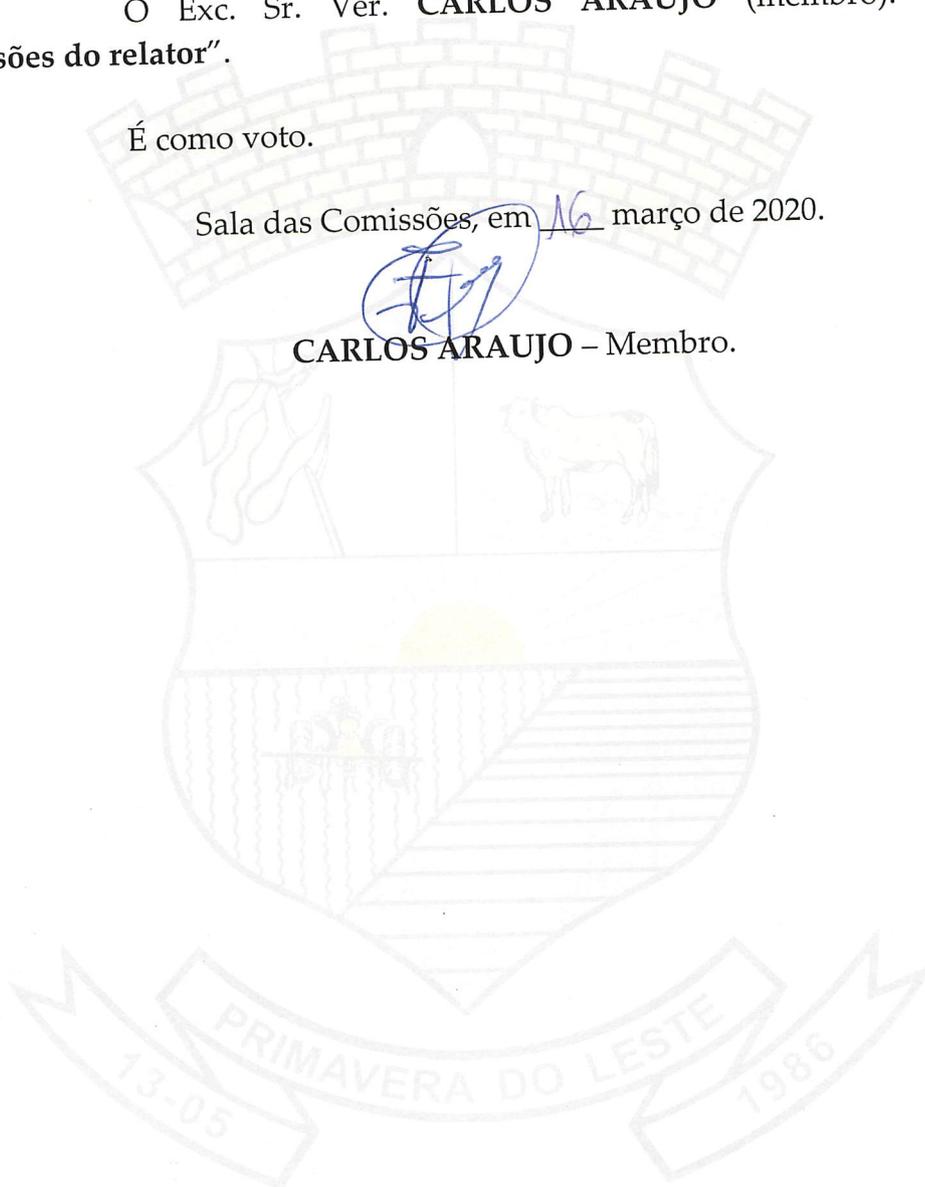
## VI - VOTO

O Exc. Sr. Ver. CARLOS ARAUJO (membro): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 março de 2020.

*Carlos Araujo*  
CARLOS ARAUJO – Membro.



*Handwritten mark*